

**Parecer CGIM**

**Processo Licitatório nº 137/2022/FMAS**

**Carona nº 014/2022-SRP**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Assunto:** Adesão à ata de Registro de Preço nº 20217424, obtida através do processo licitatório nº 154/2021-PMCC/CPL, modalidade pregão eletrônico nº 067/2021-SRP, aquisição de camisetas personalizadas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 137/2022/FME por meio de Carona 014/2022** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 1.061/2019 que altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Referido Processo Licitatório de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20217424, com Contrato nº 20229761, foram assinados em 24 de maio de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 24 de maio de 2022 para parecer final. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório nº 137/2022/FME, por meio de Carona nº 014/2022 deflagrado para Adesão à ata de Registro de Preço nº 20217424, obtida através do processo licitatório nº 154/2021-PMCC/CPL, modalidade pregão eletrônico nº 067/2021-SRP, aquisição de camisetas personalizadas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como o Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de pesquisa de preços (fls. 002), Cotação de Preços (fls. 003-006), Mapa Comparativo de Preços (fls. 007), Ofício nº 232/2022/SEMED (fls. 008-008/verso), Ofício nº 72/2022/Gabinete (fls. 009), Cópia do processo licitatório original da ata de adesão (fls. 010-140/verso), Manifestação Positiva de anuência da empresa T C SOUZA CONFECÇÕES, autorizando à adesão a ata de registro de preços com sua respectivas Certidões de Regularidade Fiscais (fls. 141-151), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 152), Nota de Pré-Empenhos 122969 (fls. 153), Portaria nº 004/2021- Designação de Fiscal de Contrato (fls. 154-154/verso), Declaração de adequação orçamentária (fls. 155), Solicitação de Contratação (fls. 156-159), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 160), Autuação (fls. 161), Decreto nº 1262/2021- Constitui Comissão Permanente de Licitação do Município (fls. 162-163), Decreto nº 686/2013 (fls. 164-168), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 168/verso-170), Decreto no 1061/2019 – Altera e acrescentam o Decreto nº 686/2013 (fls. 170/verso-173), Minuta do Contrato (fls. 174-180), Despacho da CPL à PGM para parecer (fls. 181), Parecer Jurídico (fls. 182-184), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 185-192), Convocação para celebração do Contrato (fls. 193), Contrato nº 20229761 (fls. 194-197) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca do procedimento licitatório (fls. 198).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

2



## ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços foi regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, sendo, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 1061/2019, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”, inserido em seu artigo 21, *in verbis*:

*“Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.*

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” em que prevê a possibilidade de se aproveitar a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, havendo conseqüentemente a redução de tempo e de custos, evitando-se assim a repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Todavia, o Decreto Municipal nº 1061/2019 vigente baseado no Decreto Federal nº 9.488/2018 altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013, no tocante a redação do artigo 21, incisos VI e VII, algumas peculiaridades no que cerne ao limite individual que cada órgão não participante do procedimento licitatório realizado por outra entidade pode aderir ao quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, *vejamos*:

*“Art. 2º. O artigo 21 e §§ 1º à 8º, do Decreto Municipal nº 686/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou*

2/10

*entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*(...)*

*VI – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

*VII – O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”. (grifo nosso).*

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado, desde que observados tais requisitos quanto ao limite à adesão à ata de registro de preços.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Ademais, encontra-se nos autos pesquisa de preços demonstrando que a contratação em questão, teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude (fls. 003-006).

Na presente situação, observa-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada “carona”, visto que houve a requisição através do Ofício nº 232/2022 - Secretaria Municipal de Educação-SEMED à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA, solicitando à adesão a ata de registro de preços (fls. (fls.011), Ofício nº 72/2022 – do Gabinete da Prefeita Municipal à



Secretaria Municipal de Educação-SEMED, em Resposta a solicitação de adesão a ata de registro de preços (fls. 009).

E ainda, encontra-se nos autos o Termo de Anuência da empresa T C SOUZA CONFECÇÕES (fls. 141), para atender nas mesmas condições constantes no instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços.

Verificou-se, que a justificativa para a contratação, ora solicitada, por meio de "Carona", demonstra que os preços ajustados em ata estão abaixo da realidade mercadológica da região de abrangência do Município, razão pela qual demonstra a vantajosidade à Administração, tanto na celeridade e economicidade na compra de equipamentos de e suprimentos de informática em geral.

Outrossim, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços nº 20217424, uma vez que esta fora assinada em 20 de agosto de 2021, devendo a contratação ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador expedida em 12 de agosto de 2021, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal nº 686/2013.

O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que opinou favoravelmente à realização do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20217424, originária da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA (fls. 182-184).

A contratação fora formalizada, através do Contrato nº 20229761 (fls. 194-197), **devendo ser publicado seu extrato** nos termos da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, orientamos que conste na ementa da publicação do extrato de contrato, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

2 A 10

## **CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 686/2013 e suas alterações seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 26 de maio de 2022.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria nº 062/2019-GP

  
**HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 043/2021